

LEI Nº 088/80

Majora Vencimentos de Professores.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Professores da Escola de 2º Grau Professor João Pinto Bandeira, majoração de 40% (Quarenta por cento) sobre hora aula.

Parágrafo único - Para efeito de aplicação desta Lei, serão desprezadas frações menores de R\$ 0,50 (Cinquenta Centavos) e arredondadas para mais as frações maiores de R\$ 0,50 (Cinquenta Centavos).

Artº 2º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia primeiro de Maio do ano de mil novecentos e oitenta.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos dezanove dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e oitenta.


Gualter Nunes Loureiro

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na secretaria desta Prefeitura na data supra.


José Carlos do Valle Araujo de Barros
Secretário Municipal